

RESOLUÇÃO SMG “N” Nº 584 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002 (DOM 01-03-02)

Cria o Programa Licenciar, com o fim de reduzir os níveis de informalidade e implementar a legalização de atividades econômicas em comunidades de baixa renda.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

Considerando a necessidade de tornar mais fácil e ágil a concessão de licenciamento em comunidades de baixa renda, em consonância com a realidade sócio-econômica desses locais;

Considerando o interesse público de promover a difusão de orientações que beneficiem as camadas mais carentes e com menor acesso às informações específicas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa Licenciar, com o fim de promover a legalização de atividades econômicas em regiões carentes, caracterizando-se como tais as áreas predominantemente habitacionais ocupadas por população de baixa renda nas quais se verifiquem precariedade de infra-estrutura urbana e de serviços públicos, vias estreitas e de alinhamento irregular, lotes de forma e tamanho irregular e construções não licenciadas.

Parágrafo único. Ficam excetuadas do programa todas as formas de ocupação ou desempenho de atividades que se caracterizem como invasão de áreas públicas e áreas de conservação ambiental.

Art. 2º O programa será executado pela Secretaria Municipal de Governo, por intermédio de todos os seus órgãos, especialmente da Coordenação de Licenciamento e Fiscalização, da Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária, da Coordenadoria de Ação Comunitária e Emergencial e das Administrações Regionais.

Art. 3º Os órgãos mencionados no art. 2º solicitarão o apoio e a colaboração do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), com o fim de divulgação do Programa Licenciar e de promover a orientação dos interessados.

Art. 4º A concessão dos alvarás pelo Programa Licenciar será efetuada nos termos do Regulamento nº 10 da Consolidação das Posturas Municipais (Dec. “N” nº 15.214, de 25 de outubro de 1996), observando-se a isenção da Taxa de Licença para Estabelecimento prevista no art. 114, inciso III, da Lei nº 691 (Código Tributário do Município), de 24 de dezembro de 1984.

Art. 5º As Administrações Regionais atestarão os endereços requeridos pelos interessados, para fins de registro da informação no alvará.

Art. 6º A Coordenadoria de Ação Comunitária e Emergencial atestará a caracterização das áreas beneficiadas pelo programa.

Art. 7º O Programa Licenciado será preliminarmente executado na área de circunscrição da XXXIV Região Administrativa (Cidade de Deus), devendo ser estendido, a cada 30 (trinta) dias, a outras áreas do Município.

Art. 8º O programa adotará como prioridade a prestação de orientação e informações aos interessados, para fins de concessão de alvará de localização e procedimentos de legalização em geral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.